

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI

08/07/2026 09:56

O sistema do Comprasgov ainda permanece com problemas para a

08/07/2026 09:55

Informamos ainda que encaminhamos, via e-mail para ambas as

08/07/2026 09:39

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N°: 00244.000065/2026-30

PREGÃO ELETRÔNICO N°: Edital 90.005/2026 – 5/2026

RECORRENTE: LOGPRO Serviços Administrativos para Terceiros Ltda.

RECORRIDA: Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no CorenPI.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LOGPRO Serviços

Administrativos para Terceiros Ltda contra a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A no âmbito do Pregão Eletrônico n° 90.005/2026.

A recorrente sustenta, em síntese, que a proposta final apresentada pela recorrida

conteria divergência entre o valor global e a soma dos valores indicados por item. Alega, ainda,

que a documentação econômico-financeira apresentada pela empresa vencedora seria

insuficiente, sob o argumento de que deveriam ter sido apresentadas as demonstrações

contábeis referentes ao exercício de 2025.

A empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A apresentou contrarrazões,

defendendo a regularidade de sua proposta e de sua habilitação.

É o necessário a relatar.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso merece ser conhecido. Embora a peça recursal não tenha sido registrada diretamente no sistema ComprasGov, consta dos autos justificativa de indisponibilidade da plataforma, tendo a recorrente encaminhado o recurso por e-mail dentro do prazo final previsto para a fase recursal. Além disso, foi assegurado o contraditório à recorrida, que apresentou contrarrazões dentro do prazo informado pela Divisão de Licitação. Dessa forma, em prestígio ao contraditório, à ampla defesa, à razoabilidade e à segurança do procedimento, conheço do recurso administrativo.

III– DO MÉRITO

III.1. Da alegada divergência na proposta final

A recorrente sustenta que a proposta final da empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A apresentaria divergência entre o valor global indicado e a soma dos valores atribuídos aos itens do grupo único. Entretanto, a alegação não merece prosperar. Da análise da proposta apresentada pela recorrida, em conjunto com os registros constantes do sistema ComprasGov, verifica-se que os valores consignados na proposta final são compatíveis com aqueles efetivamente ofertados durante a fase de lances e registrados no sistema eletrônico. A consulta à página do ComprasGov demonstra que os valores por item e o valor global considerados para o julgamento da proposta correspondem exatamente aos valores ofertados pela licitante, inexistindo a inconsistência apontada pela recorrente, conforme demonstrado abaixo:

Cumprando destacar que, nos termos do procedimento adotado no sistema ComprasGov, os valores registrados eletronicamente constituem o parâmetro oficial da proposta apresentada pelo licitante, refletindo fielmente os preços submetidos ao certame. No presente caso, não foi identificada qualquer divergência entre os registros do sistema e a proposta final encaminhada pela empresa vencedora. Desse modo, não procede a afirmação de que haveria incompatibilidade entre o valor global e os valores por item capazes de comprometer o julgamento da proposta ou ensejar sua desclassificação. Ao contrário, os elementos constantes dos autos evidenciam que a proposta observou os valores registrados no sistema eletrônico, preservando a coerência necessária ao certame e atendendo às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Não havendo qualquer inconsistência material entre a proposta e os registros oficiais do ComprasGov, resta afastada a alegação da recorrente, inexistindo fundamento para desclassificação da empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A sob esse aspecto.

III.2. Da qualificação econômico-financeira

A recorrente também sustenta que a empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A deveria ter apresentado demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025, e não apenas aos exercícios de 2023 e 2024. A alegação não merece acolhimento.

O Termo de Referência exigiu a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1. O mesmo instrumento estabeleceu que tais documentos deveriam ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ao Sped.

A sessão pública ocorreu em 12/06/2026. Naquela data, ainda não havia se encerrado o

prazo ordinário de transmissão da ECD relativa ao exercício de 2025.

Assim, à luz da regra

expressa do Termo de Referência, mostrou-se juridicamente aceitável a análise das

demonstrações contábeis de 2023 e 2024.

Além disso, a documentação econômico-financeira da recorrida foi objeto de análise

pelo Parecer nº 8/2026/Auditoria, que recalculou os índices apresentados e concluiu que a

empresa atendeu aos requisitos previstos no Termo de Referência, com índices de Liquidez

Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral superiores a 1 nos exercícios analisados.

O Parecer da Auditoria também registrou que o patrimônio líquido da empresa nos

exercícios de 2023 e 2024 supera amplamente o parâmetro de 10% do valor estimado da

contratação, ainda que tal exigência fosse analisada de forma subsidiária.

Dessa forma, não há fundamento suficiente para reconhecer a inabilitação da empresa

Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A quanto à qualificação econômico-financeira.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa Logpro

Serviços Administrativos para Terceiros Ltda. e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a

decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa Soluções Pública & Privada de

Pagamentos S/A no Pregão Eletrônico nº 90.005/2026.

Mantida a decisão recorrida, encaminhem-se os autos à autoridade competente para

apreciação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Teresina, 07 de julho de 2026

Deusilina Carvalho de Sousa

Supervisora de Contratações / Pregoeira substituta

Portaria nº 749/2026